

Data: 25/04/2019

SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº: 063/2019

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Servidor Público Municipal. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Regra permanente. Lei Complementar Municipal n. 781/2018, art. 16, § 1º. Proventos integrais. Requisitos. Preenchimento.

_____, Servidor(a) da Administração Municipal de Praia Grande (registro funcional n. ____), ocupante do cargo de _____, requer a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018 (fls. ____).

O requerimento de fl. ____ contém informações referentes à identificação funcional e à qualificação do servidor, bem como o fundamento legal, estando datado e assinado, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n. 02/2016 c. c. a letra “b” do subitem 2 do item 37.1 do Manual Básico de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ed. 2016).

À fl. ____, cópia de documento de identificação (____) do(a) Requerente, contendo o número de inscrição no CPF.

À fl. ____, cópia do comprovante de inscrição da Requerente no PIS.

Às fls. ____, Certidão de Tempo de Contribuição lavrada pelo INSS.

Às fls. ____, cópia do Levantamento do Tempo de Serviço lavrado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

À fl. ____, Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição lavrado pelo Departamento de Benefícios deste IPMPG relativamente ao período de ____.

À fl. ____, cópia da Portaria _____, que dá conta da nomeação do(a) Requerente, após aprovação em concurso público, a partir de _____, para exercer o cargo de _____, de provimento efetivo, constante do Anexo ____ da Lei Complementar Municipal n. ____.

À fl. ____, cópia do Título de Adicional de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

À fl. ____, informação da Srª Diretora do Departamento de Benefícios no sentido de que a Requerente poderá se aposentar a partir de ____ com 100% (cem por cento) dos proventos, de acordo com o art. 22 da LCM 781/2018.

Anoto, em atenção ao disposto no art. 57, XV, XVI e XVIII, das Instruções do TCE/SP n. 2/2016, que ainda deverão constar do presente processo, oportunamente,

documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa), se for o caso, bem como o demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria de acordo com o enquadramento legal, além da confirmação do valor dos proventos.

É o relatório.

1. DO BENEFÍCIO.

1.1. DOS REQUISITOS.

O benefício pleiteado encontra previsão no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição da República, bem como no art. 16 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018:

CRFB.

Art. 40. (...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

*III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício no serviço público** e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

(...)

*b) **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (destaquei)*

LCM 781/2018.

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 25, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*I – tempo mínimo de **10 (dez anos) de efetivo exercício no serviço público;***

*II – tempo mínimo de **5 (cinco anos) de efetivo exercício no cargo** em que se dará a aposentadoria e;*

*III – **60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.***

Verifica-se que são os seguintes os requisitos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

- a) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 (dez) anos (**3.650 dias**);
- b) tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 5 (cinco) anos (**1.825 dias**);
- c) idade mínima: **60 (sessenta) anos** (homem) ou **55 (cinquenta e cinco) anos** (mulher);
- d) tempo mínimo de contribuição: **35 (trinta e cinco) anos** (12.775), se homem, ou **30 (trinta) anos** (10.950), se mulher.

1.2 DO CASO DOS AUTOS.

No caso, verifica-se dos autos constarem as seguintes informações em relação à parte Requerente (fl. ____):

- a) tempo de efetivo exercício no serviço público: _____ dias;
b) tempo de efetivo exercício no cargo: _____ dias;
c) idade atual: _____ anos (data de nascimento: _____, fl. ____);
d) tempo de contribuição: _____ dias.

2. DO VALOR DO BENEFÍCIO.

2.1. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Anoto que os proventos de aposentadoria da parte Requerente não podem ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se aposenta nem deve superar os limites constitucionais (teto e subteto de retribuição), nos termos do art. 40, §§ 2º e 11, c. c. o art. 37, XI, ambos da Constituição da República.

2.2. DOS ADICIONAIS E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.

As Instruções n. 2/2016 do TCE/SP exigem que os processos de aposentadoria contenham original ou cópia autenticada, se for o caso, do ato de concessão da sexta-parte, do último adicional por tempo de serviço, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (ato e legislação autorizativa), bem como do demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria conforme o enquadramento legal (art. 57, XII, XIII, XV, XVI e parágrafo único).

No caso, consta da fl. 22 cópia do Título de Adicional de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

No mais, verifico do Demonstrativo de Pagamento de Salário acostado à fl. 36, que a Requerente percebe verba a título de adicional de insalubridade.

Contudo, a Lei Complementar Municipal n. 512/2008, que estabelece regras e condições para a caracterização e pagamento do adicional de insalubridade, **veda a incorporação dos adicionais de insalubridade** pelos servidores:

*Art. 5º. **Ficam proibidas a** (sic) **incorporações dos adicionais de insalubridade** percebidos pelo servidor em quaisquer direitos e vantagens de ordem pecuniária previstas legalmente que venham ou vieram a incluir seus vencimentos e remuneração em geral. (grifo nosso)*

2.3. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Atente-se, ainda, ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição da República, regulamentado no âmbito do RPPSPG pelo art. 61, § 2º, e art. 64, ambos da LCM 781/2018:

CRFB.

Art. 40. (...)

*§ 18. **Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.***

LCM 781/2018.

Art. 61. (...)

§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 12% (doze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do RGPS.

Art. 64. Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o benefício requerido encontra amparo no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição da República, bem como no art. 16 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018, observada a vedação contida no art. 5º da LCM 512/2008.

É o parecer.

FLÁVIO ELIAS SOARES
PROCURADOR